



Via MUV.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CONVÊNIO Nº. 0030/2020
Processo Administrativo nº 87658712
Processo SIGA nº 0029/2020

Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Ibitirama, tendo por objeto a **Urbanização e Ampliação do Sistema de Esgoto do Distrito de Santa Marta, no município de Ibitirama/ES.**

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual inscrito no CNPJ nº 08.673.715/0001-17, com sede na Av. Dr. Olívio Lira, 3535, Centro Empresarial, 19º andar, Praia da Costa CEP: 29055-460 – Vila Velha/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. **MARCUS ANTÔNIO VICENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 230.793, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 316.931.137-91, e o Município de Ibitirama, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede na Avenida Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 1.130.672, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 031.404.567-86, em conformidade com os autos do processo nº. 87657812 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.566, de 20 de julho de 2016; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para a Urbanização e Ampliação do Sistema de Esgoto do Distrito de Santa Marta, no município de Ibitirama/ES, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **Urbanização e Ampliação do Sistema de Esgoto do Distrito de Santa Marta, no município de Ibitirama/ES**, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública estadual, com as consequências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

- j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 5.291.384,60** (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo todo o Recursos do Governo do Estado através da SEDURB sem Contrapartida para o Município.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 5.291.384,60** (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.35.903.26.451.0859.0025 (Gestão e Financiamento de Obras e Infraestrutura Estratégica), UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0301 ED: 4.4.40.42.00 - R\$ 5.291.384,60

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES S.A. **Agência 0167 Conta 31.047.665.**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio terá vigência do dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial a **02/07/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 – A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Convênios, inclusive com visitas ao local da execução, ficando,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

desde já, designado a servidora Aline Araujo Leal Rabello, matrícula 3078019, como representante do concedente, especialmente designada e registrada no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico–financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- i) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convencional quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
- d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Velha/ES, ____ de _____ de 2020.

Pelo CONCEDENTE

Pelo CONVENENTE

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: ROSANGELA MARIA SILLER

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SEDURB-0029/2020
Programa	GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Órgão	SEDURB
Proponente	MUNICÍPIO DE IBITIRAMA
Objeto do Programa	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS
Justificativa	<p>Ibitirama apresenta uma localização geográfica privilegiada, pois, além de possuir 55% do seu território da área do Parque Nacional do Caparaó- PARNA CAPARAÓ, onde se encontra o Pico da Bandeira, e o Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça. Ainda pouco explorado pelo turismo, o Município de Ibitirama guarda belas cachoeiras, pedaços de mata ainda inexplorados e muita potencialidade para o turismo. No Distrito de Santa Marta está localizada a Toca de São Jorge, ponto turístico muito visitado, também no Distrito de Santa Marta fica localizado um dos maiores produtores de truta da América Latina. A fazenda, com 80 tanques, produz o peixe para os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. A água cristalina captada para a criação impressiona. O local é o mais visitado por quem vai à região e na mata ao lado dos tanques é possível notar a presença dos macacos muriquis.</p> <p>Portanto, o Distrito de Santa Marta, localizado no Município de Ibitirama, apresenta uma aptidão turística inigualável, com fluxo ascendente, porém, existe UMA CARÊNCIA NO QUE SE DIZ RESPEITO À INFRAESTRUTURA DO DISTRITO, QUE JÁ ESTÁ ULTRAPASSADA, CARENTE DE MANUTENÇÃO HÁ ANOS, SEM TRATAMENTO DE ESGOTO, O QUE ACARRETA DIVERSOS PROBLEMAS AOS MORADORES E CONSEQUENTEMENTE AO TURISMO DAQUELA REGIÃO, que dispõe de belíssimos lugares que são visitados por centenas de pessoas todos os anos.</p> <p>Nosso objetivo com esse programa é um Projeto de Urbanização e Ampliação do Sistema de Esgoto do Distrito de Santa Marta, que possibilitará infraestrutura necessária para os moradores daquela região, para a receptividade dos visitantes e turistas ao município com conforto e dignidade, aumentando assim o número de visitantes no Distrito e uma maior visibilidade no cenário turístico.</p>
Resumo do Objeto do	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES
Objeto do Convênio	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES

Informações de Data

Data Criação 02/07/2020
 Data Início da Vigência 02/07/2020
 Data Fim da Vigência 02/07/2021

Informação Bancária

Banco do Convênio BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Agência do Convênio 0167
 Conta do Convênio 3104766-5

Informações de Valores

Valor Global R\$ 5.291.384,60
 Percentual Mínimo 0
 Valor da Contrapartida R\$ 0,00
 Valor da Contrapartida Financeira R\$ 0,00
 Valor da Contrapartida Bens e Serviços R\$ 0,00
 Valor de Repasse do R\$ 5.291.384,60

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício
 Valor de Repasse do Exercício Futuro

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 31.726.490/0001-31	Administração Pública Municipal	Prefeitura Municipal

Informações do Cronograma Físico

Meta	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES		
Valor:	R\$ 5.291.384,60	Período:	02/07/2020 a 02/07/2021

Etapa

Etapa	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBI		
Valor	R\$ 5.291.384,60	Período:	02/07/2020 a 02/07/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES	R\$ 5.291.384,60	02/07/2020	02/07/2021

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Agosto-2020	81527	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES	R\$ 795.340,25
Concedente	Setembro-2020	81507	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE	R\$ 1.124.011,08

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Setembro-2020	81507	IBITIRAMA-ES	R\$ 1.124.011,08
Concedente	Outubro-2020	81508	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES	R\$ 1.124.011,08
Concedente	Novembro-2020	81509	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES	R\$ 1.124.011,08
Concedente	Dezembro-2020	81528	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES	R\$ 1.124.011,11

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Serviços	PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES	Recursos do Convênio	444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	un	1,00	R\$ 5.291.384,60	R\$ 5.291.384,60

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS	R\$ 5.291.384,60	R\$ 0,00	R\$ 5.291.384,60
Total			R\$ 5.291.384,60

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao.....
....., para os efeitos e sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou
qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de
dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)


Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)


Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 03-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a 3ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO e DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 3ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.901	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
16.482.0054.3155	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS À AMPLIAÇÃO DA OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA			
	Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.92	5107	19.289,71
TOTAL				19.289,71

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.901	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
16.482.0054.3155	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS À AMPLIAÇÃO DA OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA			
		4.4.90.92	0107	19.289,71
TOTAL				19.289,71

Protocolo 601921

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 030 /2020 MUNICÍPIO IBITIRAMA PROCESSO Nº 887658712 Registro SIGEFES Nº200129

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Ibitirama/ES

OBJETO: Urbanização e Ampliação do Sistema de Esgoto do Distrito de Santa Marta, no município de Ibitirama/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 5.291.384,60 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 5.291.384,60 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 02/07/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.903.26.451.0859.0025 - (Ges de Obras e Infraestrutura Itão e Fina) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: R\$ 5.291.384,60 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vitória/ES, 10 de agosto de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 601959

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO AO CONVÊNIO N.º 033/2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 07/0//2021.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 07/08/2021.

Número do processo: 86207105

Vitória/ES, 10 de agosto de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 601848

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONTRATO Nº 0127/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Marte Científica e Instrumentação Industrial LTDA

OBJETO: Contrato de fornecimento para aquisição de Medidores de Cloro da Divisão de Controle da Qualidade e laboratório das ETA'S.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
VALOR: R\$ 72.200,00.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN: Centro Financeiro e Item Financeiro.
REF.: Processo nº 2019.005800.

Vitória, 10 de Agosto de 2020
Thiago José G. Furtado
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 601806

CONTRATO Nº 0124/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: LineControl Comércio, Importação e Exportação LTDA

OBJETO: Contrato de fornecimento para aquisição de Medidores de Cloro e pH, Colorímetros para Fluoreto, Cor e Multiparâmetro da Divisão de Controle da Qualidade e laboratório das ETA's.e ETE's.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
VALOR: R\$ 581.208,61.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN: Centro Financeiro e Item Financeiro.
REF.: Processo nº 2019.005800.

Vitória, 10 de Agosto de 2020
THIAGO JOSÉ G. FURTADO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 601809

CONTRATO Nº 0125/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Reagen Produtos para laboratórios LTDA

OBJETO: Contrato de fornecimento para aquisição de Buretas, Dispensadores e Pipetas da Divisão de Controle da Qualidade e laboratório das ETA'S e ETE'S.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
VALOR: R\$ 326.440,30.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN: Centro Financeiro e Item Financeiro.
REF.: Processo nº 2019.005800.

Vitória, 10 de Agosto de 2020
THIAGO JOSÉ G. FURTADO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN.
Protocolo 601821

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 141/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Thérmica Refrigeração e Ar Condicionado Ltda

OBJETO: Fica prorrogado por 12 meses o prazo contratual, a contar de 16/08/2020 e término em 16/08/2021, com a correspondente suplementação da fonte de recursos em R\$ 330.378,03 conforme valor original do contrato, reajustável segundo cláusula específica.
REF.: Processo nº 2020.010427

Vitória, 07 de Agosto de 2020
Weydson F. do Nascimento
Diretor Adm. e Comercial Da CESAN
Protocolo 601782

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 140/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Thérmica Refrigeração e Ar Condicionado Ltda

OBJETO: Fica prorrogado por 12 meses o prazo contratual, a contar de 16/08/2020 e término em 16/08/2021, com a correspondente suplementação da fonte de recursos em R\$ 529.000,00 conforme valor original do contrato, reajustável segundo cláusula específica.
REF.: Processo nº 2020.010426

Vitória, 07 de Agosto de 2020
Weydson F. do Nascimento
Diretor Adm e Comercial da CESAN
Protocolo 601783



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

OF/Nº 295/2020/GESCONV/SUBAD/SEDURB

Vila Velha, 11 de setembro de 2020.

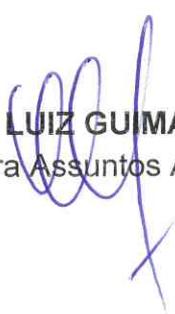
A Sua Excelência o Senhor
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ibitirama/ES

Ref.: Encaminha Via do Termo de Convênio e Plano de Trabalho do Convênio nº 030/2020

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo uma via do Termo de Convênio e Plano de Trabalho nº 030/2020, devidamente assinado, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB e essa Municipalidade.

Atenciosamente,


OCTAVIO LUIZ GUIMARAES
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos-SEDURB